

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS RIO POMBA E A EMPRESA CÉZAR LOPES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MG - CAMPUS RIO POMBA**, com sede na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n, Lindo Vale, Rio Pomba/MG, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0002-20, neste ato representado por eu Diretor Geral/Ordenador de Despesas, **JOÃO BATISTA LÚCIO CORREA**, nomeado pela Portaria nº 558, de 17/05/2017, publicada no D.O.U – Seção 02, em 18/05/2017 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 578, de 22/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária **CEZAR LOPES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.659.960/0001-96, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, 275, centro, em Leopoldina/MG, Cep. 36.700-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CESAR ZAMPIER**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSPMG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **23222.001429/2016-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **38/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ORDENHADEIRAS MECÂNICAS E**

EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1 – Itens 2 a 42	-	-	-	R\$ 19.367,6700
1	Locação / Manutenção de Equipamentos Permanentes	SERVIÇO/HORA	24	R\$ 183,5000	R\$ 4.404,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para ordenhadeira mecânica de vacas leiteiras. Modelo Bosio linha baixa Duplo 4, com lavador automático. Já inclusas todas despesas do técnico, inclusive refeições e deslocamento					
43	PEÇAS E COMPONENTES-ORDENHADEIRA MECÂNICA	UNIDADE	1	R\$ 6.900,0000	R\$ 6.900,0000
Marca: Delaval Fabricante: Delaval Modelo / Versão: Bosio Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bomba de vácuo para ordenhadeira de bovinos, modelo VP76 Delaval ou equivalente. Produto acompanhado de polia, escapamento, reservatório de óleo e correia compatíveis. Acionamento por motor elétrico. Deve vir instalado em plataforma própria com o motor. (já possuímos ambos, sendo necessário somente a montagem) - Especificação do equipamento: Rotação de trabalho 850 rpm - Pressão 50 Kpa - Vazão de 700 litros por minuto - Potência 1,5 kw - Rotação de trabalho Rpm 1100 - Pressão 50 Kpa - Vazão 900 litros por minuto - Potência 2,2 kw					
Total					R\$ 30.671,6700

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

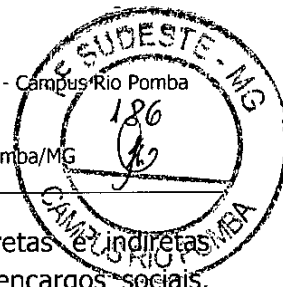
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/08/2017 e encerramento em 15/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação para o GRUPO 01 (Ordenhadeira para bovinos) é de **R\$ 30.671,67**.



3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

	Item 1	Itens 2 a 42	Item 43
Gestão/Unidade	26411/158412	26411/158412	26411/158412
Fonte	0112000000	0112000000	0112000000
Programa de Trabalho	108773	108773	108773
Elemento de Despesa	339039	339030	449052
PI	L20RLP0100R	L20RLP0100R	L20RLP6000R

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.533,58 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), na modalidade escolhida nos termos da Lei nº 8666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

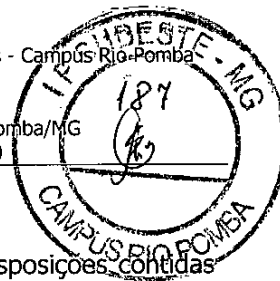
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

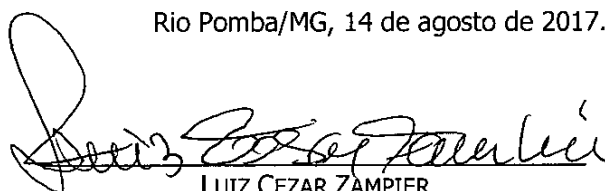
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

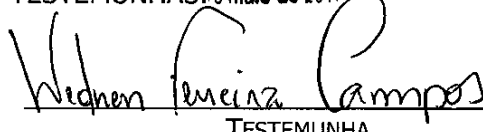
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Pomba/MG, 14 de agosto de 2017.


JOÃO BATISTA LÚCIO CORRÊA
Diretor Geral/Ordenador de Despesas
IF Sudeste MG
João Paulo Campos Lamas
Substituto do Diretor Geral
Portaria nº 505/2017


LUIZ CEZAR ZAMPIER
Sócio/Representante
Cezar Lopes Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda ME

TESTEMUNHAS: 10 maio de 2017


TESTEMUNHA

CPF:

[Redacted]

CPF:

TESTEMUNHA

[Redacted]

EM BRANCO